



EMENDA MODIFICATIVA Nº 26/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023  
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica a redação do §4º do artigo 53 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do §4º do artigo 53 do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

**Art. 53. (...)**

§4º. Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas, as atividades, os projetos relativos à saúde e segurança, ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias. (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei.